

k) prova de regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional com validade de 180 dias, ou 30 dias pelo site;

l) certidões de falência ou concordata das Justiças Federal de 1º e 2º grau e Estadual (TRF 1ª região e TJDF);

m) título de propriedade ou similar de lote ou área adjacente ao SRDF e rodovias conveniadas, quando for o caso;

n) atestado ou declaração de particular ou administração pública de prática ou equivalente no mercado de propaganda/publicidade dos serviços afins desta Instrução Normativa;

o) certidão ou atestado de quitação das obrigações financeiras junto ao DER/DF.

§ 1º – Integra a documentação para habilitação, ART ou RRT assinada por profissional de engenharia ou arquitetura que ateste a segurança e estabilidade do meio ou dispositivo de publicidade/propaganda.

§ 2º – O prazo para análise do DER/DF é de até 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único. Constará no Edital a forma de estrutura do meio/dispositivo (engenho) de propaganda/publicidade, fundação e iluminação, material utilizado, planta de localização/situação da ocupação na rodovia (imagem Google Earth ou Maps ou Mapa Sicad), juntamente com a coordenada geográfica.

Art. 7º Concluída a fase de habilitação, o DER/DF promoverá o sorteio de cada ponto de propaganda/publicidade, nos termos do Edital, observando que a pessoa jurídica contemplada será excluída automaticamente do próximo pleito e assim sucessivamente, até o alcance igualitário de pontos entre as empresas do ramo que possuam vínculo de tal natureza com o DER/DF.

Parágrafo único. O DER/DF poderá estabelecer regras no Edital ao porte de cada empresa, observando o meio de propaganda/publicidade a ser empregado e sua complexidade.

Art. 8º O DER/DF emitirá o ato autorizatório em até 30 (trinta) dias concluídas as etapas de análise e aprovação de todos os procedimentos previstos nesta normatização, após o pagamento da taxa de inspeção/vistoria.

Art. 9º O DER/DF manterá disponível no site relação dos atos autorizatórios constantes desta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de maio de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Tomada de Preços nº 02/202, publicada no DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, página 114, por já ter sido publicado no DODF nº 80, de 02 de maio de 2022, página 70.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 429, DE 09 DE MAIO DE 2022

Portaria que revoga a Portaria nº 187, de 09 de fevereiro de 2021, que estabelecia medidas temporárias, em razão da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), para prestação dos serviços e o funcionamento das unidades de Atendimento ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e com fundamento no Decreto nº 43.225, de 18 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 187, de 09 de fevereiro de 2021, que estabelecia medidas temporárias, em razão da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), para prestação dos serviços e o funcionamento das unidades de Atendimento ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 15, de 05 de maio de 2022, publicado no DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, página 97, ONDE SE LÊ: "...em todos os afastamentos legais...", LEIA-SE: "...no período de 11/05/2022 A 20/05/2022, por motivos de férias regulamentares..."

DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 10 de maio de 2022

Processo: 00056-00002451/2021-79. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.097,60 (dois mil noventa e sete reais e sessenta centavos), em favor da reeducanda STEFANIE LEITE DA SILVA, inscrita sob o CPF nº 710.***-78, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF, via FUNAP/DF, no exercício de 2017, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 93/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 19/04/2022 a 03/05/2022, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66230, 19/04/2022, 47 doces diversos, 13 sacos de favas, 18 sacos de farinha, 27 frascos de pimenta, 02 tendas verde e outra amarela, 60 pacotes de amendoim, 02 caixas de frutas diversas, 02 mesas de ferro, 15 caixas plásticas, 01 bandeja plástica; D68012, 19/04/2022, 04 tendas metálicas e coberturas plásticas; D68015, 25/04/2022, 06 placas metálicas; D62574, 26/04/2022, 01 tenda azul; D68016, 27/04/2022, 01 banner, 01 padrão de energia, 01 trailer na cor amarelo; D62575, 28/04/2022, 02 esteras de madeira, 01 saco de doces diversos, 02 sacos com produtos diversos, 02 telas, 01 máquina de cartão; D68017, 29/04/2022, 02 placas metálicas; D68019, 03/05/2022, 07 placas metálicas; D68013, 03/05/2022, 03 mesas plásticas, 03 banquetas plásticas, 01 faca, 01 pegador, 01 tábua de carne. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 09 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Excluir na Resolução nº 90, de 04 de maio de 2022, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2022, página 27, o trecho 14-Recorrente: Alessandra Cristina Andrade. Processo: 0361-002148/2016. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO. Relator: Leonardo Fabrício de Rezende, da ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA 2ª CÂMARA, por motivo já ter sido julgado pela conselheira: Cristiane Nina Antunes, da 1ª Câmara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PEREIRA MARTINS